



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

fls. 93

Comarca de Maracanaú

1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú

Juiz(a) de Direito: Jorge Cruz de Carvalho

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 790, Piratininga - CEP 61905-167, Fone: 85 3108 1681, Maracanaú-CE - E-mail: maracanaui.familia1@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO CURATELA DEFINITIVA

Processo nº: 0203819-53.2023.8.06.0117
Apensos:
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente: Elenilce Mendonça Andrade
Curatelado: Denilson Ruan Alves Andrade

Aos QUATORZE (14) dias do mês de AGOSTO (08) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00 horas e 50 minutos, nesta cidade e Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, **Jorge Cruz de Carvalho**, comigo Diretora de Secretaria Respondendo, abaixo, aí, compareceu a Sra **ELENILCE MENDONÇA ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 021.945.483-35, residente e domiciliada na Rua Jaime Paulino, 4018, Alto da Mangueira - CEP 61905-105, Maracanaú-CE, a qual, o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função de CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do Sr. **DENILSON RUAN ALVES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador(a) do CPF nº 023.442.843-03, nascido aos 21/06/1990, filho de **Elias de Serpa Andrade** e **Dilzimar Alves Andrade**.

LIMITES DA CURATELA, fixados em sentença, no sentido de autorizar a curadora a exercer, em nome do curatelado, os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial/negocial adiante elencados:

- (I) saque do benefício assistencial/previdenciário;
- (II) aquisição de bens/produtos de primeira necessidade;
- (II) contratação de serviços/tratamentos destinados a promover a melhora da condição de saúde/vida do(a) curatelado(a) e conquista de sua autonomia;
- (IV) pagamento de despesas essenciais e quitação de dívidas contraídas anteriormente.

Pelo(a) Compromissado(a) fica dito que aceita o presente compromisso e promete cumpri-lo sob as sanções da Lei, especialmente os artigos 747 a 763 do Código de Processo Civil. E, para constar, será o presente termo ratificado pelo juízo, quando da juntada aos autos do processo nº 0203819-53.2023.8.06.0117.

Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Francisca Maria Queiroz Cavalcante, Servidora Municipal, 40223, o digitei.

Jorge Cruz de Carvalho
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú

Elenilce Mendonça Andrade
ELENILCE MENDONÇA ANDRADE

CPF: 021.945.483-35

Compromissada

Documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE CRUZ DE CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo: 0203819-53.2023.8.06.0117 e código: PN4AK651